



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTIFICO

CRIMES: MULHERES VITIMAS DA VIOLÊNCIA.

ORIENTANDA - RAQUEL DA SILVA RÉRIO SANTOS

ORIENTADOR - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

GOIÂNIA-GO

2024

RAQUEL DA SILVA RESIO SANTOS

CRIMES: MULHERES VITIMAS DA VIOLÊNCIA;

Artigo Científico apresentado à  
Disciplina Trabalho de Curso II Escola  
De Direito, Negócios e Comunicação,  
Curso de Direito, da Pontificia  
Universidade Católica De Goiás,  
(PUCGOIÁS).  
Profº Orientador – Jose Carlos de  
OLiviera

GOIÂNIA-GO

2024

RAQUEL DA SILVA RESIO SANTOS

CRIMES: MULHERES VITIMAS DA VIOLÊNCIA.

Data da Defesa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a). Prof. (a). Titulação e Nome completo

Nota

---

Orientador (a). Prof. (a). Titulação e Nome completo

Nota

## SUMARIO;

➤ INTRODUÇÃO .....	05
➤ HISTORIA DA EVOLUÇÃO DA MULHER DESDE OS TEMPOS COLONIAIS ATE OS DIAS ATUAIS, SOB O OLHAR DO AVANÇO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	07
➤ AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA NOS TEMPOS ATUAIS.....	12
➤ O MEDO E O SILÊNCIO.....	15
➤ EMPODERAMENTO E DESAFIOS; UM OLHAR SOBRE AS LEIS E PROTEÇÃO À MULHER.....	18
➤ O PLANO DE FUNDO LEGAL.....	19
➤ DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	21
➤ EMPODERAMENTO E EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTAS DE TRANSFORMENTAS DE TRANSFORMAÇÃO.....	23
➤ O CAMINHO A PERCORRER.....	24
➤ LEIS CLARAS NA PROTEÇÃO DAS MULHERES CONTRA CRIMES DE VIOLÊNCIA.....	25
➤ DEFINIÇÃO CLARA DE CRIMES DE VIOLÊNCIA.....	26
➤ SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURIDICA NA PROTEÇÃO DAS MULHERES.....	27
➤ ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES LEGAIS.....	29
➤ FORMAÇÃO CONTINUA PARA PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA NA PROTEÇÃO AS MULHERES.....	31
➤ CONCLUSÃO.....	34

## INTRODUÇÃO

### “MULHER SER DELICADO, FORTE”

Estamos no ano de 2024, com muitos avanços tecnológicos, celulares, casas que faltam falar, edifícios com 50 mts de altura, a provável cura de uma pandemia que parou o mundo; cientistas que descobrem vacinas a cada dia mais eficazes; Porém mesmo com toda essa tecnologia nos deparamos com o machismo dos tempos patriarc. Machismo que começou no tempo dos escravos, coroneis, se enraizou até os tempos atuais.

Os papéis desiguais assumidos pelos homens e mulheres perpetuaram valores profundamente discriminatórios sobre as mulheres e que se reproduzem até os dias de hoje. Nesse sentido, o papel da mulher está comumente associado à esfera privada e familiar em que estas deveriam se submeter às vontades de seus companheiros, de pais, irmão, chefes e até mesmo amigos.

Por ter nascido mulher em uma sociedade baseada em um sistema patriarcal, vivências como assédio e discriminação de gênero são comuns, por ter passado por situações desagradáveis por ser mulher me despertou o interesse em estudar sobre as diversas violências que sofremos em nossos cotidianos. A violência contra as mulheres tem sido normalizada, por ser mulher pode ser assediada, agredida, uma triste realidade vivenciada a cada dia. O problema é que só vira estatística as marcas, as violências que os olhos veem, as psicológicas, o gritar, o soco na mesa, o tomar conta dos bens pois “homem entende melhor. Desse modo, surge o interesse em estudar a temática da violência doméstica e as diversas formas de violência contra a mulher no Brasil e no mundo, em uma perspectiva desde os

inícios do tempo, e analisar quais são as suas origens, complexidades, e os principais desafios encontrados no combate a este tipo de prática.

Parte-se de uma incursão da condição feminina na história das civilizações, desde o início dos tempos, da antiguidade, até a idade contemporânea, para conhecer a relação existente entre homens e mulheres, o poder exercido nas relações conjugais, e sociais, compreender tal fenômeno deixou de ser um problema de esfera privada, passando a ser um problema de ordem pública.

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha abrange as diversas frentes apresentadas na Lei Maria da Penha ou se limita à punição dos agressores? A hipótese central é que os entes públicos precisam cooperar entre si, estabelecendo diretrizes de combate à violência que abranjam as complexidades que o fenômeno implica sociais da violência de gênero, identificando como o gênero é definido pela literatura feminista como algo culturalmente e socialmente construído.

Além abordarmos as definições de patriarcado e a maneira como a opressão feminina decorre dele, desde o início dos tempos. A hierarquização dos gêneros, sendo fundamental na perpetuação das relações de poder estabelecidas no sistema patriarcal em que estamos inseridos. Assim, será realizada uma análise sobre a violência de gênero como instrumento de manutenção dessa dinâmica de poder e a caracterização da violência um fenômeno decorrente da violência de gênero.

Serão abordados os principais aspectos da violência e o funcionamento abordar o fenômeno da violência no Brasil e analisar os conceitos de gênero e patriarcado através de perspectivas ocidentais, tendo em vista que o Brasil passou por um processo de colonização portuguesa que se estabeleceu através de relações patriarcais pautadas na dominação masculina e opressão das mulheres.

A segunda sessão, por sua vez, abordará o processo de implementação da Lei Maria da Penha como uma das principais conquistas dos movimentos feministas brasileiros e como a lei define as diferentes formas de violência doméstica existentes. Ademais, será realizada uma abordagem sobre o debate entre as correntes pela Lei Maria da Penha, além da nova Lei 14.550/23 para além da punição dos agressores, destacando-se as medidas integradas de proteção que a lei

prevê, conhecendo essa nova lei que garantira proteção a mulher a partir do momento de apresentação da queixa.

## **HISTORIA DA EVOLUÇÃO DA MULHER DESDE OS TEMPOS COLONIAIS ATE OS DIAS ATUAIS, SOB O OLHAR DO AVANÇO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.**

*Foi no Período Arcaico, (entre os anos de 800 A.C. e 500 A.C.) que a primeira forma de patriarcado surgiu, eram as famílias nas quais o homem mais velho, o patriarca, era quem controlava o poder de toda uma linhagem, a família chefiada por um homem ( o patriarca, ou seja, o pai). Que tem responsabilidade adquirir alimentos e cuidar da segurança de seus filhos e de sua esposa. Acesso ao google no dia 10 Às 22,42*

Quando se começou o mundo com a história de Eva e Adão, já começa a contar que Adão vivia tranquilo no paraíso, sem preocupações, porém Eva ( mulher) comeu a fruta do pecado, como dizem os mais machistas a culpa sempre foi dela. A mulher sempre foi errada. Com isso vem se criando gerações com essas ideologias.

O homem e mais “inteligente”, mais forte ele deve trabalhar, mandar na casa, como citado acima, a mulher na sociedade e pra cuidar da casa, dos filhos, dar um suporte ao homem para ele chefiar a família, os negocios, trazendo assim o papel da mulher na sociedade e de obediência ao homem, de modo que os espaços reservados a elas se restringem a espaços privados, cuidar da família e procriar. Essa ideologia de inferiorização vem desde o inicio. Os indios caçavam, contruíam

cabanas, as mulheres das tribus cuidavam dos filhos, da preparação da comida. Os escravos carregam pesos, cuidavam das lavouras, as escravas cuidavam da cozinha de servir seus senhores, muitas vezes até sexualmente.

Observando os

Assim, a fim de compreendermos melhor como essa diferenciação entre os sexos se manifesta, cabe analisarmos os aspectos históricos e sociais da desigualdade de gênero, identificando como os conceitos de sexo, gênero e patriarcado são definidos pela literatura feminista. Comumente, a definição de gênero tem sido contraposta ao significado de sexo.

Desde dos séculos atrás as mulheres são perseguidas, as Bruxas perseguidas na idade média, mulheres não frequentavam a escola, sem direito a votos ou mesmo a opinar sobre alguma coisa. Obsevando novela, filmes e mesmo livros de época, observar que as mulheres apamanham e obedecem segamnte aos homens. Por que foram criados assim, vem de descendencias, decadas, mulher tem que ser fragil delicada.

Uma frase que retrata esse conceito de criação é “NINGUEM NASCE MULHER, TORNA SE MULHER “; esta no livro Segundo Sexo, da autora Simone de Beauvoir; essa frase traz bem essa diferença de generos, pois como se define um sexo que deve nascer , crescer e pernacer o sexo fragil, o sexo considerado biologico, sofre influência do contexto social em que está inserido. Saffioti diz;

Gênero diz respeito às representações do masculino edo feminino, a imagens, construídas pela sociedade, a proposito do masculino e do feminino, estando estando inter-relacionados.(saffiotte, pg 116).

Nesta percepção destacamos o conceito de gênero, quando interpretado de forma unicamente descritiva, pode ser compreendida como uma representação de determinada categoria histórica o social

Scott esclarece:des

*O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado a oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina. Desta maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro.*

Nesso contexto de associação entre gênero e relações de poder, Scott coloca como o gênero e bom para o poder político, não apenas faz referência ao significado a oposição homem e mulher, mas as relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder.

Em se tratando da associação entre gênero e relações de poder, Saffioti faz uma diferenciação entre o conceito de dominação apresentado por Weber e o conceito de poder. O primeiro implicaria a anuência daqueles que são dominados, enquanto o poder se impõe mesmo contra a vontade de quem está em uma posição de subordinação. Assim, as mulheres estariam nessa posição de desigualdade de poder, não cabendo a elas o direito de escolha.

Nesse sentido de gênero essa desigualdade entre os sexos pode ser compreendida como uma desigualdade política, que é representada pelo patriarcado, ao passo que o sexo masculino possui liberdade e exerce poder sobre o sexo feminino, que, dentro desse sistema, se encontra em uma posição de sujeição.

Patriarcado traz em seu conceito, como um sistema social em que o poder se encontra nas mãos dos homens. Basicamente, pode-se dizer que o patriarcado se manifesta como a dominação masculina através da opressão das mulheres.

As mulheres são vistas como objeto de prazer para o homem, que não possui desejos que apenas satisfaz os desejos do homem, além de terem a capacidade reprodutiva controlada pelo homem no sentido de garantidoras de reprodução da vida. E Saffioti aponta que regime patriarcal se caracteriza sobre tudo pelo controle do homem sobre a sexualidade feminina.

Colocando gênero um conceito amplo e genérico que abrange os últimos 250 mil anos de história da humanidade, enquanto o conceito de patriarcado

engloba os últimos seis ou sete milênios de implementação de uma lógica hierárquica entre homens e mulheres.

Trazendo à tona o conceito de Allan G. Johnson sobre patriarcado, Saffioti destaca como o autor o categorizou com sendo paradoxal: Para Johnson, o patriarcado é paradoxal.

O paradoxo começa na própria existência do patriarcado, resultante de um pacto entre os homens e a nutrição permanente da competição, da agressão e da opressão. A dinâmica entre controle e medo rege o patriarcado. Embora sempre referido às relações entre homens e mulheres, o patriarcado está mais profundamente vinculado às relações entre os homens.( 2005; pg 53-54)

Por outro lado, a filósofa americana Judith Butler aponta para o problema de considerar a existência de uma noção universal do patriarcado. A autora explica que essa noção tem sido amplamente criticada pois é incapaz de explicar mecanismos de opressão de gênero em diferentes contextos culturais.<sup>16</sup> Dessa forma, Butler explica que:

Esta forma de teorização feminista foi criticada por seus esforços de colonizar e se apropriar de culturas não ocidentais, instrumentalizando-as para confirmar noções marcadamente ocidentais de opressão, e também por tender a construir um terceiro mundo ou mesmo um ocidente em que a opressão de gênero é sutilmente explicada como sintomática de um barbarismo intrínseco e não ocidental.

A urgência do feminismo no sentido de conferir um status universal ao patriarcado, com vistas a fortalecer a aparência de representatividade das reivindicações do feminismo, motivou ocasionalmente um atalho na direção de uma universalidade categórica ou fictícia da estrutura de dominação, tida como responsável pela produção da experiência comum de subjugação das mulheres. Dentro desse contexto, pode-se considerar que, sobretudo nas sociedades ocidentais, as mulheres desempenharam um papel de submissão aos homens, tendo sido a discriminação do gênero feminino o pilar para as configurações sociais que se estabelecerem. Essa dominação do corpo da mulher pelo homem foi se

inserindo para além do ambiente privado da família, encontrando respaldo na cultura, nas leis, na religião e na política.

A título de exemplo, a doutrina cristã vai influenciar por séculos as relações sociais que colocam as mulheres em uma posição subalterna, representando-as através de duas figuras centrais, Eva e Maria. A primeira, criada da costela de Adão, responsável pela tragédia e pelo pecado, detentora de uma curiosidade que precisa ser controlada.

Por outro lado, Maria, mãe de Jesus, é representada como uma mulher passiva, casta, pura e obediente, considerada um exemplo de comportamento feminino. Importante observar que dentro dessa dinâmica, a figura feminina aparece sempre de forma relacional, ou seja, existe em razão do homem. Nesse sentido, a Igreja Católica tem um papel fundamental na manutenção do status quo da dominação masculina sobre as mulheres preocupação a família. Desse modo, fica claro que o trabalho realizado pela mulher que não seja voltado ao cuidado do lar é percebido com desaprovação, de forma que a dependência econômica da mulher ao marido se revela imprescindível para a manutenção da ordem política sob o respaldo do patriarcado.<sup>21</sup> Uma problemática que surge em razão desses conjuntos de representações sobre o homem e a mulher, é que se estabelecem relações de poder, atrelando a mulher ao espaço privado, numa situação de subordinação e dependência. Contudo, o valor do trabalho privado exercido pela mulher não é reconhecido, o que gera uma assimetria dos papéis sociais dentro de uma relação. É remunerado, o que faz com que, em uma sociedade capitalista, seja considerado como um trabalho inferior e estas, como.

## AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLENCIA NOS TEMPOS ATUAIS



FIGURA 1: PORTAL VIDA E FAMÍLIA

A Lei Maria da Penha, é necessário entender primeiro a violência doméstica e familiar, quais são seus tipos e forma de manifestação. A Lei 11 340 - Lei Maria da Penha, preceitua que qualquer pessoa do sexo feminino pode ser protegida por ela, e em seu contexto aborda cinco tipos de violência. São elas:

### QUADRO 1

A física	Que é caracterizada por qualquer agressão a saúde física e corporal das mulheres, como por exemplo tapas, socos, disparar tiro, sacudir, empurrar, queimar, esfaquear, chutar e demais atos
A psicológica	Que é caracterizada por ações que causem dano emocional as mulheres, baixem sua autoestima, controle seu comportamento ou a

degradem psicologicamente. Como por exemplo chantagem, críticas desnecessárias, insultar, xingamentos, humilhações, constrangimentos, diminuição do ser, entre outros atos

A  
sexual

Que é caracterizada pela obrigação da vítima em participar, assistir ou manter qualquer tipo de ato sexual sem a sua vontade. Tem sua abordagem ainda para situações em que a mulher é impedida de usar método contraceptivo e obrigada a engravidar. A agressão sexual tem como exemplo os delitos de obrigar a mulher a fazer sexo sem vontade, exigir a adoção de práticas que lhe causam desconforto, dentre outros atos

A  
patrimonial

Que é caracterizada por controlar a vida financeira, subtrair recursos, impedir acesso a instrumentos de trabalho e documentos. Assim, tem como exemplos o controle do dinheiro, impedir de trabalhar, esconder cartão, retirar dinheiro indevidamente, dentre outros

A  
moral

Que é caracterizada por condutas que ataquem a moral da mulher como calúnias, difamações ou injúrias, por exemplo a exposição da vida íntima da vítima, xingamentos morais, rebaixar com intuito de diminuir a honra perante a terceiros, entre outras condutas

Quadro retirado: <https://mystudybay.com.br/violencia-domestica/?ref=e49b1b78b89220fa>.

Violência contra a mulher, está historicamente desde de o início dos tempos, visto que está diretamente relacionada à imagem de submissão e inferioridade feminina, procedente dessa histórica negligência de direitos, supressão do poder de opinião e falta de representatividade. É possível sustentar, ainda, que todo esse processo histórico acaba por legitimar uma produção social fundamentada na opressão machista e patriarcal, de modo a naturalizar a violência contra a mulher e torná-la corriqueira. De acordo com Saffiott,

Consiste alvo de crítica da autora, em diversas passagens da obra, o uso político de uma diferença fundada nos argumentos do determinismo biológico e em normatizações feitas a partir de uma marca genital. Para ela,

as pessoas são socializadas para manter o pensamento andrógino, machista, classista e sexista estabelecido pelo patriarcado como poder político organizado e legitimado pelo aparato estatal por meio da naturalização das diferenças sexuais. (Pimenta, 2006, p.192).

Nessa perspectiva, Guimarães e Pedroza (apud Chauí, 2003):

Demonstra o quanto a sociedade brasileira é autoritária e estruturada em relações de mando e obediência, sustentadas com base em padrões patriarcais e machistas. Essa invisibilidade da violência estruturante de nossa realidade alia-se às desigualdades de gênero e, dessa maneira, ao negar direitos às mulheres e atribuir força e autoritarismo aos homens, acaba-se por legitimar e naturalizar muitas das violências sofridas por elas. Violências que são demarcadas na intersubjetividade entre masculinidade (s) e feminilidade (s). Violências que surgem nesse encontro com a alteridade e na própria negação da mesma.

A questão da violência contra a mulher é algo a ser enfrentado vem, ao longo dos anos, aumentando e modificando as formas de violência, sendo considerada, a partir da década de 1990, problema de saúde pública, gênero e direitos humanos. Desde então, os estudos e estatísticas apontam que a violência contra a mulher não se restringe à violência física, mas abrange um conjunto de transgressões que inclui violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial, moral, institucional, tráfico de mulheres, exploração sexual de mulheres, exploração sexual comercial de mulheres, adolescentes / jovens, assédio sexual, assédio moral e cárcere privado.

Um dos maiores problemas da violência é a psicológica, pois é aquilo que não deixa marcas visíveis, A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, publicada em 7/8/2006, traz em seu texto diversas formas de violência que podem ser praticadas contra a mulher. Uma das formas é a violência psicológica, que também pode ser chamada de “agressão emocional”. O texto legal a descreve como sendo condutas que causem danos emocionais em geral ou atitudes que tenham objetivo de limitar ou controlar suas ações e comportamentos, através de ameaças, constrangimentos, humilhações, chantagens e outras ações que lhes causem prejuízos à saúde psicológica.

Trata-se de uma forma de violência de difícil identificação, pois o dano não é físico ou material. Muitas vítimas não se dão conta de que estão sofrendo danos emocionais.

Por exemplo, podem caracterizar violência psicológica atos de humilhação, desvalorização moral ou deboche público, assim como atitudes que abalam a autoestima da vítima e podem desencadear diversos tipos de doenças, tais como depressão, distúrbios de cunho nervoso, transtornos psicológicos, entre outras.

Em 2021 o Sr. Jair Bolsonaro, presidente na época inseriu no Código Penal Brasileiroo art. 147 B, que traz a figura do crime de violência piscicologica contra a mulher.

Bolsonaro, sancionou a lei que tipifica o crime de perseguição pratica, também conhecida como STAKING,( Crime de perseguição; perturbação à liberdade), a norma altera o Código Penal (Decreto Lei 3.914 de 1941) e prevê pena de reclusão de 06 meses a dois anos dois anos e multa esse tipo de conduta.

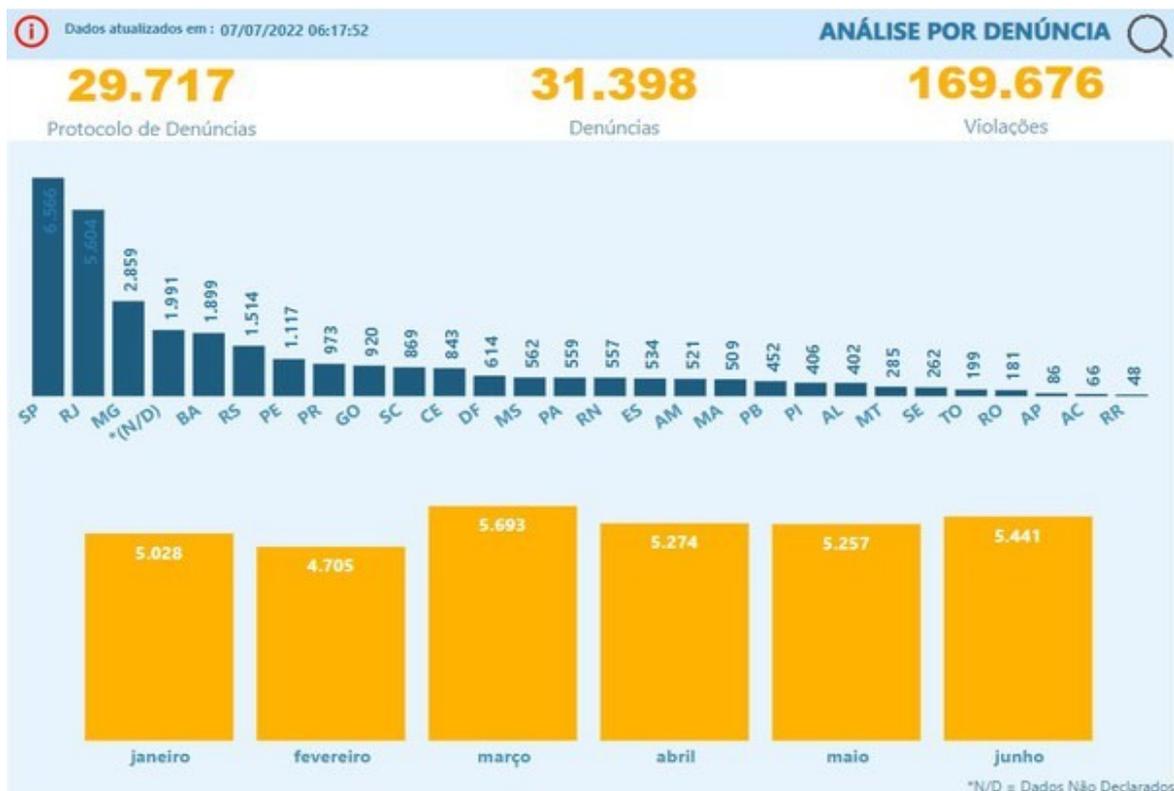
Tentando assim coibir ou mesmo diminuir esse avanço da violência pisicologia, emocional, pois e muitas vezes aonde começa a propria violência Fisica, pois a primeira briga, o primeiro grito, a primeira brincadeira de mal gosto, que deixou a mulher ou mesmo a menina desconfortável. E há cada dia aumenta mais um pouco, mais gritos, mais bricadeiras. Ate partir para violência fisica, que começa com um tampa, um empurrando, chegando a levar a morte. E assustador os numeros alarmantes a cada 02 minutos, 05 mulheres sofrem algum tipo de violência, e ressaltando que a piscicologica, emocional, muitas vezes nem são mencionadas. O Direito Humano substima em cada ocorrência feita por uma mulher, três ou quatro situações foram deixadas de lado, sem contar nas que não são nem denunciadas.

## **O MEDO, O SILÊNCIO.**

A violência três com ela duas palavras chaves medo e silêncio, muitas mulheres ainda são ou acreditam na discriminação na falta de poder policial, para

impedir novos ataques, ou mesmo de serem assassinadas, como podemos observar todos os dias nos jornais, mulheres mortas que apanhavam dos maridos, companheiros, mas não denunciavam.

FIGURA 2



FONTE: GOV.BR

Esses casos de violações aos direitos humanos de mulheres, acima apresentados, são maiores do que as denúncias recebidas, pois uma denúncia contém mais de uma violação de direitos humanos. Os dados referem-se à violência doméstica ou familiar contra mulheres brasileiras até a primeira semana de julho de 2022, como ilustra o gráfico abaixo.

Para a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do ano de 2023 Aparecida Gonçalves, conhecida como Cida Gonçalves, é especialista em gênero e em enfrentamento à violência contra mulheres e ativista de defesa dos

direitos das mulheres há mais de 40 anos. Discurso, a ministra ainda explicou como será a atuação do Ministério.

A Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência terá como objetivo principal a retomada de projetos como a Casa da Mulher Brasileira e o Programa Mulher, Viver sem Violência. A Secretaria Nacional de Autonomia e Cuidados será responsável por inserir mulheres no mercado de trabalho, criar políticas para combater o assédio moral e a equiparação de salários entre gêneros. Em outra frente, a Secretaria de Articulação Institucional e Participação Política vai trabalhar para ampliar a capacidade das ações do governo em políticas públicas para as mulheres

Foi criado o ministério pelo presidente Lula no ano de 2023 a partir do desmembramento do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. (Fonte: Agência Câmara de Notícias).

É possível fazer denúncias anônimas e isso deve servir de incentivo para que, cada vez mais, a população se conscientize e ultrapasse o pensamento antigo de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher, a sociedade brasileira precisa compreender que uma mulher em situação de violência doméstica corre risco de morte, mas ainda são poucas as pessoas que tem coragem para denunciar, deixa pra lá e problema deles se resolvem por lá, ou mesmo medo pois a pessoa tem medo de morrer também, pois o agressor em sua maioria está armada.

Para diminuição desses números alarmantes precisamos ter uma política educativa, propagandas, ensino na igreja e na família, que realmente a situação esta cada vez pior que precisamos de uma mudança de comportamento.

Os últimos anos, mostram que a violência contra as mulheres no Brasil vem se tornando assunto público e reconhecido como problema ao qual qualquer mulher, independentemente de raça, cor, etnia, idade ou classe social, pode estar sujeita. Trata-se de reconhecer que a violência não é um infortúnio pessoal, mas tem origem na constituição desigual dos lugares de homens e mulheres nas sociedades – a desigualdade de gênero –, que tem implicações não apenas nos papéis sociais do masculino e feminino e nos comportamentos sexuais, mas também em uma relação de poder.

Significa dizer que a desigualdade é estrutural. Ou seja, social, histórica e culturalmente a sociedade designa às mulheres um lugar de submissão e menor poder em relação aos homens. Qualquer outro fator – o desemprego, o alcoolismo, o ciúme, o comportamento da mulher, seu jeito de vestir ou exercer sua sexualidade – não são causas, mas justificativas socialmente aceitas para que as mulheres.

No que se refere à violência psicológica, conforme a Lei nº 13.772/18, é “qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”.

As violações psicológicas incluem xingar; humilhar; ameaçar e amedrontar; tirar liberdade de escolha ou ação; controlar o que faz; vigiar e inspecionar celular e computador da mulher ou seus e-mails e redes sociais; isolar de amigos e de familiares; impedir que trabalhe, estude ou saia de casa; fazer com que acredite que está louca.

No âmbito patrimonial, a violência consiste em qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional. Entre as ações, constam destruir material profissional para impedir que a mulher trabalhe; controlar o dinheiro gasto, obrigando-a a fazer prestação de contas, mesmo quando ela trabalhe fora; queimar, rasgar fotos ou documentos pessoais.

Quanto à violência moral, esta é caracterizada por qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas. É também acusá-la publicamente de ter praticado crime. Os exemplos incluem xingar diante dos amigos; acusar de algo que não fez; falar coisas que não são verdadeiras sobre ela para os outros.

## **EMPODERAMENTO E DESAFIOS: UM OLHAR SOBRE AS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER**

A discussão acerca da equidade de gênero tem experimentado uma crescente relevância na esfera social, destacando-se a contribuição preponderante das leis voltadas à proteção das mulheres nesse contexto. Estas legislações objetivam não apenas assegurar direitos fundamentais, mas também fomentar um ambiente propício à vivência plena das mulheres, desprovido da ameaça constante da violência e discriminação que paira sobre suas vidas.

O empoderamento das mulheres é um processo que visa fortalecer sua capacidade de tomar decisões, ter controle sobre suas vidas e participar ativamente na sociedade em igualdade de condições. No contexto das leis de proteção à mulher, o empoderamento assume um papel crucial ao garantir que as mulheres tenham direitos, sejam protegidas contra a violência e tenham acesso igualitário a oportunidades.

As leis de proteção à mulher são instrumentos legais destinados a prevenir e combater a violência de gênero, bem como promover a igualdade de direitos. Essas leis abordam uma variedade de questões, como violência doméstica, assédio sexual, discriminação no local de trabalho e acesso igualitário à educação e saúde.

No entanto, apesar dos avanços legais, muitas mulheres ainda enfrentam desafios significativos. A implementação efetiva e a execução das leis nem sempre ocorrem de maneira uniforme, e há obstáculos sociais e culturais que podem dificultar a denúncia e a punição de casos de violência contra as mulheres. Além disso, a conscientização sobre os direitos das mulheres e a necessidade de igualdade de gênero nem sempre atingem todos os setores da sociedade.

É fundamental abordar esses desafios para garantir que as leis de proteção à mulher sejam eficazes. Isso envolve campanhas educacionais para sensibilizar a sociedade sobre a importância do respeito aos direitos das mulheres, além de programas de capacitação e apoio para as vítimas de violência. Também é necessário promover uma cultura de igualdade de gênero desde cedo, por meio da educação e da conscientização nas comunidades.

O empoderamento das mulheres e o fortalecimento das leis de proteção são interligados, formando uma abordagem abrangente para superar os desafios que as mulheres enfrentam. A promoção da igualdade de gênero não é apenas uma questão de justiça social, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

## O PLANO DE FUNDO LEGAL

No contexto brasileiro, diversas legislações foram instituídas com o propósito de resguardar as mulheres contra diversas manifestações de violência e discriminação. A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, destaca-se como uma das mais reconhecidas, abarcando medidas de proteção voltadas às vítimas de violência doméstica e familiar. Adicionalmente, o feminicídio foi qualificado como crime hediondo em 2015, sublinhando a seriedade das agressões que resultam na morte de mulheres por motivações de gênero.

O termo “plano de fundo legal” geralmente se refere ao contexto legal ou conjunto de leis e regulamentos que moldam uma determinada situação, questão ou área de interesse. O panorama de fundo jurídico é fundamental para entender as regras e diretrizes que governam as ações e relações em uma sociedade. Abaixo, apresento alguns pontos relevantes sobre o panorama de fundo jurídico:

- **Legislação e Regulamentação:** O panorama de fundo legal é composto por leis, regulamentos e políticas que são promulgadas por autoridades governamentais em diversos níveis, como federal, estadual e municipal. Essas leis abrangem uma variedade de áreas, desde o direito civil, penal, trabalhista ambiental até, tributário e comercial.
- **Jurisprudência:** A investigação, ou conjunto de decisões judiciais anteriores, também faz parte do panorama de fundo jurídico. As decisões judiciais estabelecem precedentes que podem orientar futuros casos semelhantes.

- **Constituição:** Em muitos países, a Constituição é a pedra angular do pano de fundo legal. Ela estabelece os princípios fundamentais e os direitos dos cidadãos, delineando a estrutura e os poderes do governo.
- **Contratos e Acordos:** Contratos e acordos legais também são protegidos para o pano de fundo, regulamentando relações entre partes privadas. Esses documentos podem abranger uma ampla gama de transações e compromissos.
- **Órgãos Reguladores:** Muitos setores têm órgãos reguladores que supervisionam e aplicam leis específicas relacionadas a essas áreas, contribuindo para o panorama de fundo legal.
- **Mudanças Legislativas:** panorama do fundo jurídico está em constante evolução devido a mudanças legislativas. Novas leis podem ser promulgadas, e as existentes podem ser modificadas para se adequarem às necessidades e valores em constante mudança da sociedade.
- **Internacionalização:** Num mundo globalizado, o panorama de fundo legal muitas vezes se estende além das fronteiras nacionais. Acordos internacionais, tratados e organizações globais também desempenham um papel significativo.

Entender o panorama de fundo jurídico é crucial para indivíduos, empresas e organizações, pois fornece uma base para a tomada de decisões informadas, a resolução de disputas e o funcionamento adequado da sociedade. O cumprimento das leis e regulamentos é essencial para a ordem e o funcionamento eficaz de qualquer comunidade.

Outra iniciativa relevante foi a implementação da Lei Nº 12.845/2013 (lei do minuto seguinte), que diz:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## **DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Apesar do progresso nas leis, nos deparamos com desafios substanciais na implementação efetiva dessas normativas. A subnotificação de casos de violência contra mulheres continua a ser uma barreira persistente, frequentemente associada

ao receio de represálias por parte dos agressores, à falta de conhecimento sobre os direitos assegurados pela legislação ou mesmo à desconfiança nas instituições encarregadas da aplicação da lei.

A ausência de uma estrutura adequada nos órgãos responsáveis pela fiscalização e apoio às vítimas também representa uma área sensível. A escassez de abrigos e centros de apoio pode deixar as mulheres em estado de vulnerabilidade, privando-as de um local seguro para buscar auxílio quando fogem de ambientes marcados pela violência.

O termo "Desafios de Implementação e Fiscalização" refere-se geralmente às barreiras e complicações encontradas ao efetivar e supervisionar a aplicação de políticas, leis, regulamentações ou programas. Como por exemplo:

- Restrições de Recursos: Com frequência, os órgãos encarregados da supervisão e fiscalização enfrentam limitações de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, o que pode comprometer a sua eficácia.
- Complexidade Legislativa: As leis e regulamentações podem apresentar dificuldades tanto para quem deve implementá-las quanto para aqueles que estão sujeitos a essas normas.
- Oposição ou falta de colaboração: As partes interessadas podem se opor à implementação de certas medidas ou não colaborar colaborando, prejudicando assim a eficácia da fiscalização.
- Corrupção: A corrupção pode minar os esforços de fiscalização, com servidores públicos desviando recursos ou aceitando subornos para descumprir infrações.
- Velocidade das Mudanças Tecnológicas: A rápida evolução tecnológica pode tornar obsoletos os métodos de fiscalização existentes, exigindo atualizações e investimentos constantes.
- Globalização: Num mundo globalizado, as atividades frequentemente transcendem as fronteiras nacionais, tornando essencial a coordenação da implementação e fiscalização em nível internacional. A pressão política pode interferir na implementação efetiva das leis, especialmente quando há interesses políticos divergentes.

## EMPODERAMENTO E EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTAS DE TRANSFORMAÇÃO

Para além das disposições legais, torna-se imperativo explorar as raízes culturais que perpetuam a desigualdade de gênero. É essencial promover campanhas educativas que desmantem estereótipos, fomentando, assim, o respeito mútuo. O empoderamento das mulheres, tanto no âmbito econômico quanto social, desempenha uma função crucial na transformação desses padrões culturais.

A inserção da temática de gênero nos currículos escolares surge como uma ferramenta de grande impacto para confrontar a discriminação desde as fases iniciais da educação. O empoderamento e a educação representam ferramentas altamente impactantes para transformar não apenas indivíduos, mas também comunidades e sociedades em sua totalidade. Vamos explorar a interconexão desses dois elementos e como podem ser usados para instigar mudanças significativas:

- **Empoderamento:** Refere-se ao fortalecimento individual, capacitando as pessoas a assumirem o controle de suas vidas, tomarem decisões embasadas e influenciarem positivamente seu entorno. Isso implica o desenvolvimento de habilidades, confiança e autoconsciência.
- **Educação como Base do Empoderamento:** Desempenha um papel central no processo de empoderamento, proporcionando conhecimento, habilidades e capacitação para que os indivíduos enfrentem os desafios, tomem decisões informadas e contribuam de maneira significativa para suas comunidades.
- **Acesso à Educação:** Garantir o acesso equitativo à educação é vital para promover o empoderamento, exigindo a eliminação de barreiras, como discriminação de gênero, socioeconômica ou geográfica, que podem dificultar o acesso a oportunidades educacionais.
- **Educação para Conscientização:** Além do componente acadêmico, a educação desempenha um papel essencial na formação de indivíduos conscientes de questões sociais, políticas e ambientais. A consciência

crítica e a compreensão do mundo são elementos cruciais para capacitar as pessoas a participarem ativamente da transformação social.

- **Desenvolvimento de Habilidades:** A educação vai além da mera aquisição de conhecimento teórico, abrangendo o desenvolvimento de habilidades práticas, incluindo competências profissionais, sociais e emocionais, fundamentais para o sucesso e a autoconfiança.
- **Mudança de Paradigmas:** O empoderamento por meio da educação frequentemente implica uma mudança de paradigmas, desafiando estereótipos e promovendo a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de gênero, origem étnica ou outras características.
- **Participação Cívica:** Indivíduos educados e empoderados são mais propensos a se envolver em processos democráticos, participar de debates construtivos e contribuir para o desenvolvimento de suas comunidades.
- **Transformação Social:** Quando um número substancial de pessoas é capacitado e educado, isso pode levar a uma transformação social mais ampla. Sociedades mais justas, inclusivas e progressistas são frequentemente construídas sobre alicerces de cidadãos educados e empoderados.

Integrando o empoderamento com a educação, é possível estabelecer um ciclo positivo de autossuficiência, autoestima e contribuição ativa para o bem comum. Essas ferramentas não apenas capacitam os indivíduos a atingir seu potencial máximo, mas também desempenham um papel fundamental na construção de comunidades mais resilientes e sociedades mais justas, propiciando o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

## **O CAMINHO A PERCORRER**

A despeito dos avanços significativos nas leis de proteção à mulher, existe um percurso considerável a ser trilhado para instaurar uma sociedade verdadeiramente igualitária. A conscientização, a educação e a efetiva implementação das leis são componentes cruciais nesse processo evolutivo. À medida que a sociedade se transforma, torna-se imperativo que as leis evoluam em paralelo, assegurando um

ambiente seguro e respeitoso para todas as mulheres. O desafio atual reside em concretizar em ações tangíveis as palavras expressas na legislação, visando proporcionar um futuro mais equitativo e justo para as mulheres em nossa sociedade.

## **LEIS CLARAS NA PROTEÇÃO DAS MULHERES CONTRA CRIMES DE VIOLÊNCIA**

A prevalência da violência contra mulheres representa uma realidade alarmante que demanda uma resposta legislativa eficaz. Contudo, a intrincada natureza das leis, por vezes, pode dificultar a compreensão e aplicação adequada dessas normas, tendo um impacto direto nas vítimas de violência. Diante desse cenário, torna-se imperativo apresentar as leis que abordam crimes contra mulheres de forma clara e acessível, visando assegurar a eficácia da legislação e promover a proteção das vítimas.

A violência contra as mulheres persiste como um flagelo inaceitável em nossa sociedade, exigindo não apenas indignação, mas ações legislativas concretas. No âmago desse combate, encontramos a necessidade premente de leis claras que proporcionem proteção eficaz às mulheres contra crimes de violência.

- **Delimitação dos Crimes:** No universo legal, a esclarecer é a chave. A tipificação inequívoca dos crimes é o primeiro e crucial passo para abordar a violência de gênero de maneira eficaz. Definir de forma explícita e específica crimes como agressão física, assédio sexual, estupro e violência doméstica estabelece um Alicerce jurídico sólido, facilitando a identificação, o julgamento e a proteção dos perpetradores.
- **Proteção da Vítima:** Em qualquer sistema jurídico progressista, a proteção da vítima deve ser central. As leis claras devem garantir medidas tangíveis para proteger as mulheres agredidas. Ordens de restrição, refúgios seguros e suporte psicológico não são apenas direitos fundamentais, mas fundamentais para garantir que as vítimas tenham os recursos necessários para romper o ciclo da violência.
- **Responsabilidade dos Agressores:** A eficácia das leis de proteção das mulheres também se mede pela firmeza de que responsabilizam os agressores. Penas proporcionais à gravidade dos crimes, sem espaço

para a impunidade, são imperativas. O peso da justiça deve recair sobre aqueles que infringem a integridade e a dignidade das mulheres.

- **Educação e Conscientização:** Além de seu papel punitivo, a legislação deve ser uma ferramenta educativa e transformadora. Leis claras podem incorporar disposições que fomentem a educação pública e a conscientização sobre a violência de gênero. Este é um passo fundamental para dismantelar estigmas específicos e cultivar uma cultura de respeito mútuo.
- *Acesso à Justiça:* Uma legislação aplicável não pode ser uma ilusão inacessível. Deve garantir que as mulheres tenham um acesso eficaz à justiça, eliminando barreiras como estigma, medo de retaliação e restrições financeiras que muitas vezes desencorajam denúncias.

## **DEFINIÇÃO CLARA DE CRIMES DE VIOLÊNCIA**

É essencial, para uma exposição clara das leis referentes a crimes contra mulheres, definir de maneira inequívoca os atos considerados como violência de gênero. Eliminar ambiguidades e adotar uma linguagem precisa é crucial para garantir a compreensão unívoca do âmbito desses crimes, beneficiando tanto juristas quanto cidadãos comuns.

Nenhum cerne de qualquer sistema jurídico eficaz é claro na definição dos crimes. Quando se trata de crimes de violência, isto claramente não apenas delinea as fronteiras da legalidade, mas também estabelece a base para uma sociedade segura e justa. Abordar de maneira inequívoca crimes de violência é crucial para prevenção, proteção e, mais importante, para a proteção das vítimas.

- **Delimitando Agressões:** A primeira pedra angular para a construção de leis eficazes contra crimes de violência é a delimitação precisa desses atos. Agressões físicas, sexuais, psicológicas e outras formas de violência devem ser categorizadas de maneira inequívoca. Isso não apenas simplifica os procedimentos legais, mas também serve como um guia claro

para todos os envolvidos, desde as vítimas até os profissionais do sistema judiciário.

- **Clareza para Identificação:** Uma definição clara de crimes de violência facilita a identificação de comportamentos específicos. Torna-se mais fácil para as vítimas que consideram a violência que estão enfrentando e, igualmente importante, permite que a sociedade como um todo tenha consciência das fronteiras éticas e legais que não podem ser ultrapassadas.
- **Instrumento de Responsabilidade:** A definição precisa é um instrumento essencial para responsabilizar os agressores. Ela permite que os tribunais avaliem de maneira objetiva se as ações de um indivíduo se enquadram nas disposições estabelecidas como crimes de violência. Isso garante que ninguém escape da responsabilidade legal sob ambiguidade.
- **Proteção das Vítimas:** Uma definição clara de crimes de violência é, acima de tudo, uma ferramenta de proteção das vítimas. Ao identificar e nomear claramente os comportamentos relativos, a lei oferece uma base sólida para a implementação de medidas de proteção, como ordens de restrição e acesso a abrigos seguros.
- **Prevenção e Conscientização:** A clareza da definição não é apenas um instrumento reativo; ela desempenha um papel proativo na prevenção. Uma sociedade informada sobre o que constitui crimes de violência está melhor equipada para prevenir essas ações, promovendo uma cultura de respeito e empatia.
- **Desafios e Atualizações Necessárias:** Entretanto, é vital considerar que a definição de crimes de violência não é uma estática. À medida que a sociedade evolui, novas formas de violência podem surgir. Portanto, é crucial que as leis sejam revisadas e atualizadas regularmente para abordar desafios emergentes e proteger contra novas formas de agressão.

Uma definição clara de crimes de violência não é apenas uma questão de terminologia legal; é a espinha dorsal de uma sociedade que busca erradicar a violência e proteger seus membros mais vulneráveis.

## SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA NA PROTEÇÃO DAS MULHERES

Simplificar a linguagem jurídica emerge como uma estratégia vital para tornar as leis acessíveis. Iniciativas voltadas para a eliminação de termos técnicos desnecessários e excessivos jargões jurídicos têm o potencial de contribuir significativamente para uma compreensão mais abrangente das leis que visam proteger as mulheres vítimas de violência.

A linguagem jurídica, muitas vezes intrincada e de difícil compreensão, é uma barreira que pode impedir o acesso à justiça, especialmente para aqueles que mais precisam dela. Na busca por uma proteção eficaz das mulheres contra crimes de violência, a simplificação da linguagem jurídica surge como um acontecimento crucial para tornar os leis mais acessíveis e compreensíveis.

**Acesso Universal:** A simplificação da linguagem jurídica é uma ferramenta poderosa para garantir que todos, independentemente da sua formação educacional, possam compreender plenamente os seus direitos e as leis que regem a proteção contra crimes de violência. Isso promove um acesso universal à informação legal, capacitando as mulheres a compreenderem claramente seus direitos e recursos disponíveis.

- **Empoderamento e Tomada de Decisões Informadas:** Ao simplificar a linguagem jurídica, as mulheres podem tomar decisões informadas sobre sua segurança e bem-estar. Compreender os termos legais relacionados à violência, como assédio, agressão e ordens de restrição, permite que as mulheres avaliem efetivamente suas opções e ajuda na construção de estratégias para enfrentar situações desafiadoras.
- **Prevenção por Meio da Conscientização:** Uma linguagem jurídica simplificada contribui para uma conscientização mais ampla sobre os direitos e recursos disponíveis para as mulheres. Campanhas de conscientização que utilizam linguagem acessível podem ajudar a desmistificar o sistema legal, incentivando a prevenção ao oferecer

informações compreensíveis sobre o que constitui violência e como buscar ajuda.

- **Facilitação do Processo Judicial:** A simplicidade na linguagem jurídica não apenas empodera as mulheres antes de um possível incidente, mas também facilita o processo judicial em caso de violência. Isso reduz a lacuna entre as barreiras linguísticas e legais, permitindo que as mulheres naveguem pelo sistema judicial com maior autonomia e confiança.
- **Educação Contínua:** A simplificação da linguagem jurídica não é um esforço único, mas um compromisso contínuo com a educação. Oficinas, materiais educativos e recursos on-line acessíveis podem ajudar a manter as mulheres informadas sobre as mudanças legais, garantindo que estejam sempre conscientes de seus direitos e das opções disponíveis.
- **Colaboração entre Setores:** A simplificação da linguagem jurídica requer uma colaboração eficaz entre profissionais legais, educadores e defensores dos direitos das mulheres. Essa sinergia pode resultar em documentos legais mais claros, formação educacional mais acessível e recursos informativos adaptados às necessidades da comunidade.
- Por conseguinte, a simplificação da linguagem jurídica na proteção das mulheres contra crimes de violência não é apenas uma questão de clareza verbal, mas uma ferramenta vital para democratizar o acesso à justiça. Ao tornar a linguagem jurídica mais acessível, estamos dando passos importantes na direção a uma sociedade onde todos, independentemente de sua formação, podem entender e exercer plenamente seus direitos fundamentais.

## **ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES LEGAIS**

Assegurar a acessibilidade às informações legais é uma proposição de relevância significativa. Disponibilizar versões resumidas das leis em linguagem acessível, juntamente com a oferta de materiais educativos e informativos em diversos formatos, pode ampliar a disseminação das informações. Isso, por sua vez,

capacita as mulheres a compreenderem mais plenamente seus direitos e os recursos disponíveis para elas.

O feminicídio, lamentavelmente, mantém-se como uma triste realidade global, exigindo a implementação de medidas de prevenção e prevenção. Um elemento central nesse esforço é a facilitação do acesso às informações legais relacionadas ao feminicídio.

- **Transparência nos Termos Jurídicos:** O primeiro ponto de defesa contra o feminicídio reside na clareza dos termos legais associados a esse crime. A legislação deve definir de maneira inequívoca o que constitui o feminicídio, garantindo que seja compreendido por todos, desde juristas e policiais até o público em geral. A transparência nesses termos é essencial para a identificação e o julgamento dos perpetradores.
- **Empoderamento por Meio da Educação Jurídica:** A educação é uma ferramenta poderosa, e não enfrentamento ao feminicídio, o empoderamento por meio da educação jurídica é crucial. Disponibilizar informações sobre os direitos das mulheres, os indicadores de feminicídio e os recursos disponíveis em linguagem acessível capacitar as mulheres a considerar possíveis ameaças e a procurar em ajuda.
- **Importância da Conscientização Pública:** Uma população consciente é mais resistente contra o feminicídio. A divulgação de informações claras e compreensíveis sobre o feminicídio, suas implicações legais e as medidas de proteção disponíveis é crucial. Campanhas de conscientização que utilizam linguagem acessível significativamente para criar uma cultura que não tolere a violência contra as mulheres.
- **Acesso Online a Recursos e Orientações:** A tecnologia desempenha um papel vital na criação de um acesso facilitado às informações legais sobre feminicídio. Plataformas online que oferecem recursos, orientações e até mesmo suporte jurídico direto são essenciais para alcançar mulheres que podem enfrentar barreiras geográficas, financeiras ou culturais ao buscar ajuda.
- **Treinamento Adequado para Profissionais da Justiça:** Além de atingir o público em geral, é crucial garantir que profissionais da justiça, como

policiais, advogados e juízes, recebam treinamento adequado sobre as complexidades do feminicídio. Isso inclui a compreensão das nuances psicossociais envolvidas e a garantia de tratamento empático e respeitoso às vítimas durante todo o processo legal.

- **Cooperação entre ONGs e Instituições Governamentais:** Uma colaboração eficaz entre organizações não governamentais (ONGs) e instituições governamentais é vital para criar uma rede abrangente de apoio e informação. Essa parceria pode resultar em programas educacionais, seminários e recursos online que garantem um alcance mais amplo e uma compreensão mais profunda do feminicídio e suas implicações legais.
- **Desafios e Perspectivas Futuras:** Apesar dos avanços, existem desafios a serem superados. A constante atualização de informações, a adaptação a novas formas de violência e a garantia de acesso a comunidades marginalizadas são áreas que desativam a atenção contínua.

O acesso facilitado às informações legais sobre feminicídio não é apenas um direito fundamental, mas uma peça crucial no quebra-cabeça para erradicar essa forma de violência de gênero. Ao tornar a lei transparente e compreensível, estamos construindo uma base para uma sociedade mais justa, onde as mulheres possam viver livres do medo do feminicídio.

## **FORMAÇÃO CONTÍNUA PARA PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES**

É essencial direcionar propostas para a formação contínua de profissionais da justiça, como policiais, promotores e juízes. A apresentação das leis deve permitir uma aplicação eficaz, e treinamentos especializados são fundamentais para garantir que os profissionais envolvidos compreendam integralmente o propósito da legislação destinada à proteção das mulheres.

Garantir a proteção eficaz das mulheres contra a violência não só exige legislação robusta, mas também exige que os profissionais da justiça sejam

especificamente capacitados e sensibilizados para lidar com os desafios intrincados que permeiam casos de violência do gênero. A formação contínua para esses profissionais desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma abordagem mais eficiente e compassiva. Neste contexto, exploramos a relevância dessa formação e seus efeitos positivos na proteção das mulheres.

- **Compreensão das Dinâmicas de Gênero:** Uma formação contínua proporciona aos profissionais da justiça a oportunidade de aprofundar sua compreensão das dinâmicas de gênero. Isso implica uma conscientização das sutilezas nas relações de poder desiguais e nos estereótipos de gênero que podem influenciar casos de violência contra as mulheres. O conhecimento aprimorado nessa área possibilita uma avaliação mais precisa das situações e uma resposta mais detalhada.
- **Identificação de Sinais de Violência:** Profissionais treinados continuamente estão mais capacitados para identificar sinais de violência que podem passar despercebidos. A formação fornece ferramentas para reconhecer indicadores de abuso físico, psicológico e sexual, permitindo uma intervenção mais ágil e eficaz.
- **Empatia e Sensibilidade Cultural:** A empatia é uma qualidade essencial na abordagem de casos de violência contra as mulheres. A formação contínua não apenas ressalta a importância da empatia, mas também promove uma compreensão mais profunda das diversas experiências culturais que podem influenciar as conversas das vítimas e a dinâmica familiar. Isso é crucial para evitar julgamentos precipitados e garantir uma abordagem culturalmente sensível.
- **Procedimentos Legais Adequados:** A legislação relacionada à violência de gênero está em constante evolução. A formação contínua mantém os profissionais da justiça atualizados sobre as alterações nas leis, garantindo que estejam cientes das últimas atualizações e possam aplicar os procedimentos legais mais recentes em casos de violência contra as mulheres.
- **Proteção de Vítimas:** A segurança e o bem-estar das vítimas são prioridades essenciais. A formação contínua aborda estratégias para a proteção eficaz das vítimas, incluindo o encaminhamento adequado para

abrigos de seguros, a obtenção de ordens de restrição e a cooperação com outros serviços de apoio.

- **Prevenção da Revitimização:** Evitar a revitimização durante o processo legal é crucial. A formação contínua capacita os profissionais para conduzir entrevistas de maneira delicada, minimizando o trauma adicional às vítimas. Isso é essencial para criar um ambiente onde as mulheres se sintam seguras ao relatar casos de violência.
- **Colaboração Interdisciplinar:** A formação contínua promove a colaboração entre profissionais de justiça e outros setores, como assistência social, saúde mental e serviços de apoio comunitário. Essa abordagem interdisciplinar fortalece a rede de apoio disponível para as vítimas e contribui para uma resposta mais holística.

A formação contínua para profissionais de justiça na proteção das mulheres representa um investimento essencial para construir um sistema jurídico mais eficiente, sensível e capacitado para enfrentar os desafios complexos associados à violência do gênero. Ao garantir que esses profissionais estejam bem preparados e atualizados, estamos construindo uma base mais sólida para a promoção da justiça e da proteção das mulheres em nossa sociedade.

## **CONCLUSÃO**

Tendo como objeto de análise do presente trabalho o fenômeno da violência doméstica contra a mulher, foi possível concluir que para que se reduzam os índices alarmantes que existem no Brasil, é preciso que essa questão deixe de ser tratada no âmbito privado e passe a ser alcançada pela esfera pública. É nesse sentido, portanto, que surgiu o interesse em pesquisar sobre as iniciativas e políticas públicas existentes no estado de Santa Catarina no combate à violência doméstica.

Conforme apresentado no capítulo inicial deste trabalho, a violência doméstica tem sua origem na violência de gênero. Portanto, compreender os papéis de gênero que são estabelecidos na sociedade é o primeiro passo para pensar a criação de políticas públicas eficazes não só para combater a violência doméstica, mas para preveni-la.

A partir dessa lógica, é importante levarmos em consideração que as desigualdades entre homens e mulheres encontram forte amparo na divisão sexual do trabalho ao passo que o trabalho externo e remunerado está historicamente associado ao homem, enquanto o trabalho doméstico – que não possui remuneração – é associado às mulheres.

Tendo em vista que vivemos em uma sociedade capitalista, pode-se considerar que o trabalho no âmbito doméstico que as mulheres realizam não é valorado economicamente, o que dificulta de maneira significativa a sua busca por independência e igualdade de direitos. Não bastasse os empecilhos decorrentes da divisão sexual do trabalho, a construção dos papéis sociais de gênero é um

instrumento que mantém a dinâmica hierarquizada em que os homens são detentores do poder. Nesse sentido, há uma falsa concepção de que os homens possuem uma agressividade inerente à sua natureza, e que características como força e virilidade lhes são naturais, o que justificaria, portanto, a utilização da violência contra a mulher para manter sua posição de dominação. Essa noção de que os homens possuem características superiores às mulheres acompanha o imaginário da sociedade.

Entretanto, essa desigualdade não pode ser compreendida como algo natural, mas sim político. Ela resulta, portanto, do sistema patriarcal estabelecido na sociedade e que é baseado no controle das 74 mulheres pelos homens. Esse controle encontra potência na utilização da violência contra as mulheres como forma de manutenção do poder.

A violência doméstica, nesse sentido, é fundamental para a manutenção desse sistema patriarcal de dominação masculina, tendo em vista que é a forma como a violência de gênero mais se manifesta.

O fato desse tipo de violência ocorrer no âmbito privado e familiar, longe dos olhares externos, é o que facilita a sua perpetuação. A violência é muitas vezes considerada como o fenômeno do público e do urbano. Para a mulher, contudo, o lugar mais perigoso pode ser o ambiente doméstico.

É por esse motivo que a compreensão do ciclo da violência é fundamental para romper com a situação de violência. Nessa dinâmica, o agressor mantém a mulher sob sua esfera e vigilância em um ciclo que perpassa a agressão, o arrependimento e a reconciliação, que muitas vezes pode resultar na manifestação extrema de violência contra a mulher, que é o feminicídio. Foi tentando romper com essa lógica patriarcal de opressão feminina que diversos movimentos sociais de mulheres foram à luta para reivindicar igualdade de direitos entre homens e mulheres, sobretudo, ao exigir medidas mais efetivas contra os agressores.

Dessa forma, diante de diversas discussões e ampla participação popular, a Lei Maria da Penha foi promulgada em setembro de 2006, trazendo avanços significantes para o cenário jurídico brasileiro no que diz respeito ao combate à violência doméstica.

A Lei Maria da Penha trouxe para o debate público a questão de que muitas vezes o perigo não está fora, mas sim dentro de casa, espaço que deveria ser lugar de amor, afeto e respeito. Em virtude disso, a referida lei contribuiu para a percepção de que as práticas violentas contra as mulheres em um contexto doméstico e em uma dinâmica cíclica, são práticas dignas de intervenção penal. Surge, a partir daí o debate entre Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista.

A primeira corrente defende que o Direito Penal deve ser utilizado como última alternativa de resolução de conflitos. Além disso, sugere que o Direito Penal normalmente tem o papel de proteger os interesses de uma classe social, não se aplicando de maneira igualitária aos indivíduos.

Para a Criminologia Feminista, por outro lado, o principal avanço proporcionado pela Lei Maria da Penha foi evidenciar que, quando não se tem uns 75 instrumentos penal que interfira na esfera privada e que reconheça como condutas socialmente danosas as condutas praticadas nesse contexto de violência doméstica, há a reprodução de uma lógica hegemônica e patriarcal que é preciso combater.

A convergência, contudo, se dá no sentido de que o fenômeno da violência doméstica deve ser combatido de uma maneira multidisciplinar, através da atuação conjunta do governo e suas instituições, com o objetivo de estabelecer políticas públicas que abranjam diferentes áreas, como saúde, educação, segurança pública e assistência social, para que as mulheres em situação de violência consigam superar essa situação e, principalmente, para que as práticas de violência domésticas deixem de ser perpetradas na sociedade.

A Lei Maria da Penha, nesse sentido, estabelece inúmeras medidas integradas de proteção e traça as diretrizes que as políticas públicas devem seguir. Nesse contexto é que parte o interesse em realizar uma pesquisa acerca das iniciativas de combate à violência doméstica em Santa Catarina.

Dentre os diversos programas e iniciativas existentes em Santa Catarina que foram mapeados neste trabalho, pode-se concluir que, de maneira geral, estão presentes as diretrizes apresentadas na Lei Maria da Penha. Entretanto, o que deve

ser considerado é que as inúmeras dificuldades na implementação e efetivação dessas iniciativas demonstram que não há uma política pública.

## **REFERÊNCIAS**

- **SCOTT. Joan; Gênero, uma categoria útil de análise histórica. Ed. Educação, ano 1995.**
- **SAFFIOT, Heleieth I.B. Gênero, patriarcado, Violência. 1º Ed. São Paulo. Fundação Perseu Abramo, 2004. 151p.**
- **Google.com/searchQ=comoeraasmulheresnostempatriarcas. Acesso 10 de maio às 22:42**
- **Nossacausa.com/conquistado feminismo. NoBrasil/acesso em 23/02/2024 Às 22.42**
- **VADE MECUM SARAIVA, VADE MECUM: Saraiva 2023. 23º São Paulo: Saraiva S.A.**

- <https://mystudybay.com.br/violênciadomestica>. Acesso em 25/04/2024  
às  
15:22 hrs
  
- BRASIL. 2024. SITE. GOV.BR
  
- BRASIL. 2024. Ministerio da Saúde.